



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CIRCULAR 02

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS

O Pregoeiro, nos termos do item 5.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 012/2023, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a Gerência Administrativa e de Suprimentos, responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

1. DIA 25/07/2023 às 19h15min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 1) O item “Sanções Administrativas” do Termo de Referência prevê a aplicação de multa de 0,2% por dia em caso de não cumprimento dos prazos parciais, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, tal como no parágrafo subsequente, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 10% previstos no parágrafo subsequente “limitadas a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO”. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, o entendimento da proponente está correto.

PERGUNTA 2) A Cláusula 5.1.1 da Minuta do Contrato prevê que “os valores a serem pagos pela contratante à contratada serão aqueles resultantes da aplicação

dos preços unitários constantes na Planilha de Preços, sobre as quantidades dos serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela contratante. Além disso, a Cláusula 5.4 estabelece que “o valor total previsto para o objeto do presente contrato, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a contratante não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última”. Ocorre que o prêmio a ser apresentado na proposta final das licitantes consiste em um valor fixo e predeterminado, calculado com base no risco a ser assumido, tal como previsto no Termo de Referência. Não se trata de um valor estimado, mas do valor efetivamente devido pela contratante à seguradora. Desta forma, estamos considerando que as Cláusulas 5.1.1 e 5.4 são inaplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, o entendimento da proponente está correto. Procederemos a exclusão dos referidos itens na minuta de contrato.

PERGUNTA 3) A Cláusula 10.1.1.1 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de “manter os mesmos preços unitários da sua proposta original, caso ocorram alterações das quantidades contratadas.” Esclarecemos que qualquer alteração no risco deverá ser submetida a uma análise prévia da Seguradora, calculando-se o valor do prêmio adicional a ser pago pelo segurado/contratante. Portanto, como não se trata de uma taxa, o valor do prêmio será calculado com base no risco a ser acrescido ou majorado na apólice a ser contratada. Por tais razões, estamos considerando que a Cláusula 10.1.1.1 da Minuta do Contrato é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, o entendimento da proponente está correto. Procederemos a exclusão do referido itens na minuta de contrato.

PERGUNTA 4) O Termo de Referência prevê a obrigação da contratada de promover alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens da contratante. Esclarecemos que qualquer alteração no risco deverá ser submetida a uma análise prévia da Seguradora, calculando-se o valor do prêmio adicional a ser pago pelo segurado/contratante. Desta forma, visando atender ao princípio da economicidade, com a ampliação do número de seguradoras interessadas, estamos considerando que a inclusão ou alteração de valores ou coberturas será solicitada à seguradora contratada, a qual apresentará proposta contendo o valor do prêmio complementar a ser pago pelo órgão contratante. O órgão está ciente e de acordo?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, a Potigás está ciente e de acordo.

PERGUNTA 5) O item “Das Obrigações das Partes” do Termo de Referência prevê a obrigação de “respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas aos Procedimentos Operacionais da contratante”; a de fornecer equipamentos relativos a segurança do trabalho, bem como a de apresentar os funcionários identificados por crachá com foto recente e devidamente uniformizados dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro, e portanto, não envolve alocação de mão de obra específica para a execução do contrato, estamos considerando que tais obrigações são inaplicáveis ao presente certame. Este entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, o entendimento da proponente está correto. Procederemos a exclusão das referidas obrigações do termo de referência.

PERGUNTA 6) O item “Fiscalização” do Termo de Referência trata da obrigação de conferir “relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços”; permite a solicitação de substituição de empregado da contratada e ainda a “realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados”. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro, estamos considerando que tais obrigações são inaplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, o entendimento da proponente está correto. Procederemos a exclusão das referidas obrigações do termo de referência.

PERGUNTA 7) O item “Sanções Administrativas” do Termo de Referência prevê a aplicação de multa compensatória de 100% do débito eventualmente atribuído à contratante em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da contratada. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro, e portanto, não envolve alocação de mão de obra específica para a execução do contrato, estamos considerando que a referida multa é inaplicável ao presente certame. Este entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, o entendimento da proponente está correto. Procederemos a exclusão da referida obrigação do termo de referência.

PERGUNTA 8) Consta no Termo de Referência que se considera como cossegurado na apólice a Construtora e Incorporadora RR Ltda. Solicitamos a gentileza de nos informar se há alguma relação societária entre a Potigás e a referida construtora.

RESPOSTA, pela área demandante: A Potigás não tem qualquer relação societária com a Construtora e Incorporadora RR LTDA, sendo esta última contratada desta companhia para executar os serviços de engenharia, destinados à expansão da rede de distribuição de gás natural, no estado do Rio Grande do Norte.

PERGUNTA 9) Além disso, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a razão de incluir a Construtora e Incorporadora RR Ltda. como cossegurada.

RESPOSTA, pela área demandante: A inclusão da CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA, como cossegurada no Seguro de Responsabilidade Civil em tela, se deve ao fato da mesma ser CONTRATADA desta Companhia, para executar os serviços de engenharia, destinados à expansão da rede de distribuição de Gás Natural, no Estado do Rio Grande do Norte.

PERGUNTA 10) Solicitamos a gentileza de nos informar se a Potigás é isenta/imune de IOF.

RESPOSTA, pela área demandante: A POTIGÁS NÃO é isenta/imune de IOF.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Luis Arthur Almeida de Assis

Pregoeiro

Referência: Processo nº 05310018.000777/2023-54

SEI nº 21462635



Documento assinado eletronicamente por **Luis Arthur Almeida de Assis**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 28/07/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21462635** e o código CRC **4EE7BEEB**.